

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020 – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AS RAZÕES APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR **CID CAPOBIANGO SOARES DE MOURA** E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO NORMAL DO CERTAME.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO

PEDERNEIRAS, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referente a impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 8420/20 interposto por CID CAPOBIANGO SOARES DE MOURA.

Alegações do impugnante:


1 – Não existe no mundo aparelho movel de ressoancia magnetica.

A alegação não procede, visto que municipios de varios estados vem utilizando desse tipo de contratação para solucionar a demanda reprimida de exames.

Pode se verificar que a alegação não procede fazendo-se uma pesquisa junto a internet consultando "carreta ressonancia magnética"

2 – Não se pode simplesmente determinar que a contratada faça o transporte de paciêntes.

Trata-se de transporte sanitário de usuários / pacientes e companhantes realizado em veculos regulares de transporte de passageiros, que não exige qualquer alvara para tanto.


EDSON LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE